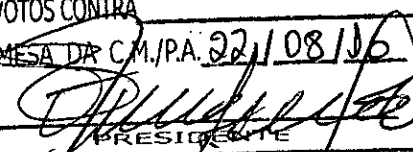




CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2016

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1851
DE 22/08/16 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 22/08/16

PRESIDENTE

"Dispõe sobre normas para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, conforme dispõe.

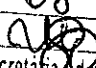
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao que dispõe o art. 37. § 3º da Lei nº. 9.504/97 e art. 14, § 6º da Res. nº. 23.457/15 do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

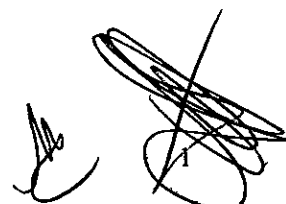
Art. 1º - Consoante dispõe o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e o § 6º do art. 14 da Resolução nº 23.457/15 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que estipulam normas para as eleições de 02 de outubro de 2016, ficam definidos os seguintes critérios para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso:

I - A propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores, não sendo permitida em qualquer outra dependência interna ou externa do prédio do Poder Legislativo Municipal.

II - É permitida a afixação de adesivos em vestes e trajes dos Vereadores e eleitores que transitem nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso, não se aplicando, nesse caso, a restrição constante do inciso I deste artigo.

III - A propaganda eleitoral é permitida nos veículos particulares que têm acesso ao estacionamento da Câmara Municipal, sendo totalmente vedada nos veículos oficiais.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 1074
EM, 08 / 08 DE 2016

Secretaria Administrativa





CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

IV – Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral que utilize equipamentos de som nas dependências interna e externa, em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal de Paulo Afonso, de acordo com o inciso I do § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, e art. 11, I, da Resolução nº 23.457 de 2015, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º - Nos termos do art. 57-C, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, não será permitido qualquer tipo de propaganda na internet através do sítio da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

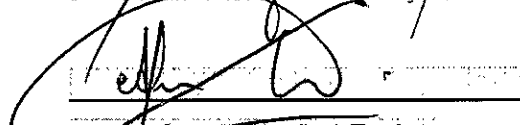
Art. - 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2016.



Petronio José Lima Nogueira.



Alério Faustino Farias.



Regivaldo Geriolano da Silva




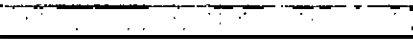


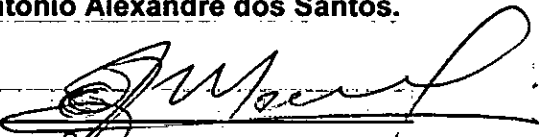
CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

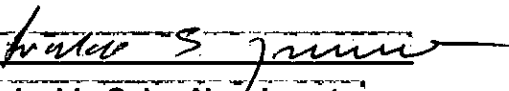

Luiz Aureliano de Carvalho Filho.

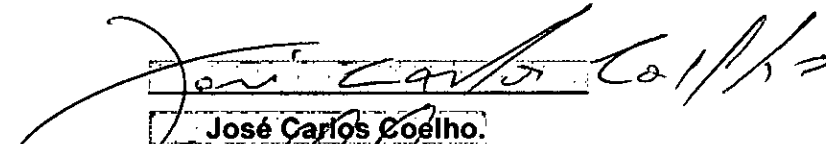

Albério Carlos Caetano da Silva.

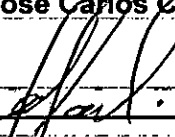

Antonio Alexandre dos Santos.


Edson Oliveira Maciel.



Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.


Ivaldo Sales Nascimento.


José Carlos Coelho.


Manoel Messias Moreno da Silva.


Marcondes Francisco dos Santos.


Marconi Daniel Melo Atencar.


Pedro Macario Neto.



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

José Gomes de Araújo